MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 49.998.142/0001-89
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A
CNPJ: 27.652.684/0001-62

Exercício findo em 31 de março de 2026 e Período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) e Período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025

MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 49.998.142/0001-89)
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-28

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
São Paulo – SP

Opinião
Examinamos as demonstrações financeiras do **MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para no exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 31 de março de 2026, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria
Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução

de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios
Em 31 de março de 2026 o Fundo possuí 167,03% do seu patrimônio líquido em investidos em uma carteira de direitos creditórios. Sendo assim, consideramos a avaliação destes direitos creditórios como um assunto relevante em nossa, auditoria devido ao fato de que a carteira do Fundo é composta majoritariamente por esses ativos, e consequentemente o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

Como a nossa auditoria conduziu esse assunto
Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias:

- A avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios;
- Analisamos o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo;
- Testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados;
- Solicitamos o controle existente dos relatórios de lastro emitidos pelo custodiante;
- Testes de auditoria através de verificação dos contratos de cessão; e
- Análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras
A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.
• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 24 de junho de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 49.998.142/0001-89)
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstração da posição financeira

Exercício findo em 31 de março de 2026 e 2025

Em milhares de reais

		2026			2025		
Ativo	**Nota**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o PL**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o PL**
Disponibilidades			**9**	**0,03**		**8**	**0,13**
Banco conta movimento			9	0,03		8	0,13
Cotas de fundos			**291**	**1,03**		**70**	**0,00**
Renda Fixa							
Plural Tesouro Selic FIRF Simples	4	157.496	291	1,03	43.825	70	1,10
Direitos creditórios			**47.196**	**167,03**		**-**	**-**
Direitos creditórios provenientes de processos judiciais	5.5.iii		23.000	81,40		-	-
Direitos creditórios com opção de outorga	5.5.ii		24.196	85,63		-	0,00
Valores a receber			**11.280**	**39,92**		**10.296**	**162,04**
Cessão de Direito Creditório	5.5.i		11.280	39,92		10.296	162,04
Total do ativo			**58.776**	**208,01**		**10.374**	**163,27**
Passivo							
Valores a pagar			**30.520**	**108,01**		**4.020**	**63,27**
Venda de cessão de Direito preço de outorga	5.5.ii		30.500	107,94		4.000	62,95
Taxa de administração			10	0,04		10	0,16
Taxa de gestão			6	0,02		6	0,09
Taxa de custódia			4	0,01		4	0,06
Total do passivo			**30.520**	**108,01**		**4.020**	**63,27**
Patrimônio líquido			**28.256**	**100,00**		**6.354**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**58.776**	**208,01**		**10.374**	**163,27**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 49.998.142/0001-89)
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de março de 2026 e Período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) e Período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025
Em milhares de reais

	Notas	31/03/2026	Período de 23/12/2024 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 20/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**984**	**296**	**4.571**
Resultado com direitos creditórios	6	984	296	4.571
Cotas de fundos de investimento		**16**	**11**	**6**
Valorização/desvalorização de cotas de fundos de investimento	4	16	11	6
Demais receitas		**-**	**4**	**-**
Receitas diversas		-	4	-
Demais despesas		**(259)**	**(71)**	**(186)**
Taxa de gestão	12	(72)	(20)	(53)
Taxa de Administração	12	(120)	(32)	(124)
Auditoria e custódia		(62)	(13)	(7)
Taxa de fiscalização		(5)	(1)	(2)
Outras despesas		-	(4)	-
Resultado dos exercícios/períodos		**741**	**240**	**4.391**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 49.998.142/0001-89)
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de março de 2026 e Período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) e Período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025
Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas

	31/03/2026	Período de 23/12/2024 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 20/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios/períodos			
Total de 3.067,25 cotas a R$ 2.071,87	6.355	-	-
Total de 3.049,33 cotas a R$ 3.297,44	-	10.055	-
Total de 696,13 cotas a R$ 700,74	-	-	488
Cotas emitidas			
Total de 9.717,20 cotas	21.160	-	-
Total de 17,92 cotas	-	60	-
Total de 2.353,20 cotas	-	-	5.176
Amortização	-	(4.000)	-
Resultado dos exercícios/períodos	**741**	**240**	**4.391**
Patrimônio líquido no final dos exercícios/períodos			
Total de 12.784,44 cotas a R$ 2.210,22	28.256	-	-
Total de 3.067,25 cotas a R$ 2.071,87	-	6.355	-
Total de 3.049,33 cotas a R$ 3.297,44	-	-	10.055

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MAGIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 49.998.142/0001-89)
Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.
(CNPJ: 27.652.684/0001-62)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercício findo em 31 de março de 2026 e Período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) e Período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025
Em milhares de reais

	31/03/2026	Período de 23/12/2024 a 31/03/2025	Período de 01/04/2024 a 20/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro/Prejuízo líquido do período	**741**	**240**	**4.391**
Ajustes para conciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(+/-) Resultado com direitos creditórios	(984)	(296)	(4.571)
(+/-) Resultado com cotas de fundos de investimento	(16)	(11)	(6)
Taxa de administração não liquidada	-	-	10
Taxa de gestão não liquidada	-	6	-
Taxa de custódia não liquidada	-	4	-
Auditoria não liquidada	-	(3)	3
Resultado líquido do período ajustado	**(259)**	**(59)**	**(173)**
Variações em Ativos e Passivos			
(+/-) Direitos creditórios	(46.212)		
(+/-) Cotas de fundos de investimento	(205)	6	448
(+/-) Em outros valores a receber	(984)	(1)	(1)
(+/-) Em outros valores a pagar	1	-	(20)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(47.659)**	**(54)**	**254**
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisição de direitos creditórios	-	-	(36.500)
Liquidação de direitos creditórios	-	-	31.071
Recebimento preço de outorga	26.500	4.000	-
Caixa líquido das atividades de investimento	**26.500**	**4.000**	**(5.429)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Emissão de cotas	21.160	60	5.176
Amortização	-	(4.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**21.160**	**(3.940)**	**5.176**
Aumento/Redução das atividades de financiamento	**1**	**6**	**1**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa			
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício/período	8	2	1
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício/período	9	8	2

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Magic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Classe"), foi constituído em 20 de março de 2023 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas operações em 1º de junho de 2023.

O Fundo foi constituído em uma única Classe de Cotas, nos termos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175 de 2022. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

A Classe destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

A gestão da carteira da Classe compete à Plural Investimentos Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios conforme definido em seu regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao Exercício findo em 31 de março de 2026 e Período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) e Período de 20 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025, conforme detalhado na Nota Explicativa nº 18.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 29 de junho de 2026.

3 Resumo das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

O Fundo considera como equivalentes de caixa os depósitos bancários, as reservas para aquisição e as operações compromissadas.

Em 31 de março de 2026, o saldo de caixa e equivalente de caixa era de R$ 9 (R$ 8, em 2025).

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método indireto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pela Administradora do fundo investido, reconhecendo os resultados nas respectivas contas de receitas e/ou despesas do período.

As valorizações e desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas nas demonstrações do resultado na rubrica "Valorização / desvalorização de cotas de fundos de investimento", pelo seu valor líquido.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são mensurados ao valor justo, conforme previsto na Resolução CVM nº 175/22, utilizando-se metodologias compatíveis com a natureza de cada ativo.

Os direitos creditórios cedidos e ainda vincendos têm seu valor justo determinado com base na estimativa dos fluxos de caixa futuros, incluindo remuneração pactuada, deságio e demais componentes econômicos da operação. O valor justo é atualizado utilizando técnicas de fluxo de caixa descontado, refletindo o prazo remanescente até o vencimento e as condições de risco associadas ao ativo.

Os direitos creditórios que, na data da cessão ao Fundo, já se encontrem vencidos e pendentes de pagamento são inicialmente reconhecidos pelo seu custo de aquisição. Os recebimentos subsequentes são reconhecidos diretamente no resultado, com a baixa contábil proporcional do ativo recuperado.

Para os direitos creditórios cujo retorno depende de decisões judiciais ou arbitrais, a mensuração envolve premissas significativamente subjetivas e elevado julgamento da Administração, dadas a natureza individual de cada caso e a incerteza inerente ao desfecho e ao prazo de realização. Nesses casos, e sempre que não existirem elementos suficientemente confiáveis para estimar fluxos de caixa futuros, o custo de aquisição poderá ser utilizado como melhor estimativa do valor justo, até que informações adicionais permitam a aplicação de técnicas de mensuração mais robustas.

Quando aplicável, o valor justo é estimado com base na melhor expectativa de recuperação e poderá sofrer ajustes relevantes em exercícios subsequentes, conforme a evolução dos processos judiciais ou extrajudiciais. Esses ativos são classificados como nível 3 da hierarquia de valor justo, por utilizarem premissas não observáveis.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, procede a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não procede a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos Creditórios (“Ativos”) como:

(i) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Apuração de valor justo

Demais instrumentos financeiros
O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado.

A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determinava a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houvesse evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, deveria ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação era mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

i. Outros ativos e passivos
Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Títulos e Valores Mobiliários

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim apresentados:

	31/03/2026			31/03/2025		
	Quant.	Valor justo	Faixas de vencimento	Quant.	Valor justo	Faixas de vencimento
Cotas de fundo de investimento		**291**			**70**	
Plural Tesouro Selic FIRF Simples	157.496	291	Até 360 dias	43.825	70	Até 360 dias

5 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios
A Classe é estruturada em classe única, sem subdivisão em subclasses ou mecanismos de subordinação, de modo que os riscos inerentes aos Direitos Creditórios são integralmente absorvidos pela Classe, nos termos do Regulamento e de seu Anexo da Classe Única.

5.1Descrição das características dos direitos creditórios
Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo são, preponderantemente, que estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento e/ou a vencer quando de sua cessão ao Fundo, e que tenham como devedores empresas com atuação nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de prestação de serviços, de bioenergia e energia limpa renovável, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, e quaisquer outras sociedades integrantes de seu grupo econômico ("Devedoras"), bem como aqueles decorrentes de precatórios ou que sejam objeto de ação judicial em curso e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação
vigentes.

A aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo é realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no respectivo contrato de cessão, no respectivo termo de cessão e no regulamento do Fundo.

5.2Cálculo do valor dos direitos creditórios
Os direitos creditórios cedidos vincendos e os direitos creditórios inadimplidos têm seu valor apurado todo dia útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais direitos creditórios cedidos vincendos e direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe são efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

5.3Dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão
Somente poderão integrar a carteira do Fundo, direitos creditórios:

a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco;

e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvando os casos em que os direitos creditórios advindos da sociedade não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura e a sociedade esteja sujeita a plano de Recuperação homologado em juízo, independente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

h) Derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; e

i) Cotas de FIDC que invistam em direitos creditórios.

5.4Transferência dos riscos e dos benefícios de propriedade dos direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os em "Com aquisição substancial de riscos e benefícios", uma vez que estes foram adquiridos pelo Fundo em caráter definitivo, irrevogável e irretratável. Dessa forma, o Fundo assume exclusivamente a provável inadimplência do devedor, adquirindo, portanto, todos os substanciais riscos e benefícios do direito creditório cedido.

5.5Composição da carteira

(i) Cessão de Direito Creditório

O Fundo adquiriu em 06 de novembro de 2024 dos cedentes Itaú Unibanco S.A e Tortoro, Madureira & Ragazzi Sociedade de Advogados pelo montante de R$35.500 (trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais) os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e compostos de precatórios referentes à processos de desapropriação na 1ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá/MT.

Os processos foram analisados pelos assessores jurídicos em 31 de dezembro de 2024 com valor atualizado discutido em R$146.299 (cento e quarenta e seis milhões e duzentos e noventa e nove mil reais) com prognóstico de perda remota.

Em 8 de novembro de 2024 o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets III ("FIDC AA I") comprou os direitos creditórios do Fundo pelo montante de R$40.000 (quarenta milhões de reais) a serem pagos da seguinte forma:

A. R$30.000 (trinta milhões de reais) a serem pagos em favor do Fundo em até 5 dias após assinatura da

cessão;

B. R$5.500 (cinco milhões e quinhentos mil reais), a serem pagos em favor do Fundo, se e quando houver, o recebimento pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets III "FIDC AA I" dos valores pendentes de levantamento referentes ao precatório 179147-71.2020.4.01.9198 ("Precatório FIDC AA I"), originado do processo de desapropriação de número 0007378-77.1998.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá/MT ("Desapropriação FIDC AA I"). Esse montante será pago em até 5 (cinco) dias úteis a contar do referido recebimento pelo FIDC AA I.

C. R$4.500 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos em favor do Fundo, se e quando houver, com os recursos que vierem a ser recebidos pelo Cessionário no bojo do processo de Desapropriação nº 0008271-29.2002.4.01.3600, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Comarca de Cuiabá/MT ("Desapropriação Garantia Credores"), evento de liquidez que importe na satisfação dos Direitos Cedidos a partir da Desapropriação Garantia Credores ("Evento de Liquidez"). Esse montante será pago em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos valores correspondentes ao Evento de Liquidez pelo Cessionário. O montante em questão será acrescido de juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Spread" e, em conjunto com "Remuneração"), desde a data de assinatura da Promessa de Cessão até o efetivo pagamento, devendo ser calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos.

(ii) Recebimento preço de outorga
Em 24 de fevereiro de 2024, o Fundo ("Outorgante") recebeu o valor de R$ 4.000, a título de Preço de Outorga, conforme "Instrumento Particular do preço de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 18 de fevereiro de 2025 com o Outorgado da operação.

Em 23 de dezembro de 2025, o Fundo ("Outorgante") recebeu o valor de R$ 26.500, a título de Preço de Outorga, conforme "Instrumento Particular do preço de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 18 de fevereiro de 2025 com o Outorgado da operação, recebendo assim o total da venda. Na mesma data, o Fundo efetuou, junto à Caixa Econômica Federal, a quitação da aquisição da cessão dos direitos creditórios decorrentes de contratos de abertura de crédito e de mútuo.

O Preço total de Outorga foi pago de forma à vista, mediante transferência bancária, como contrapartida pela concessão, pelo Fundo ao Outorgado, conferindo-lhe o direito (mas não a obrigação) de adquirir a totalidade dos direitos creditórios de determinada sociedade.

Na hipótese de execução, o Outorgado deverá pagar ao Outorgante o Preço exercido pela aquisição dos Direitos Creditórios e o valor previamente acordado entre as partes, sempre em montante suficiente ao pagamento que o Outorgante tiver de desembolsar para aquisição do crédito.

(iii) Precatórios oriundos de processos judiciais
Em 11 de março de 2025, foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios entre a Viação Januária Ltda. – Massa Falida, na qualidade de cedente, e o Magic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, na qualidade de cessionário, tendo por objeto a cessão onerosa da integralidade dos direitos creditórios decorrentes de precatório judicial vinculado ao processo nº 0003531-26.2000.8.26.0348, devedor Município de Mauá. A operação prevê o pagamento, pelo Fundo, do montante de R$ 3.000, ao qual foi pago

em 11 de abril de 2025.

Em 29 de dezembro de 2025, foi celebrado Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e de Ação entre Cesar Asfor Rocha Sociedade de Advogados, na qualidade de promitente cedente, e o Magic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, na qualidade de promitente cessionário, tendo por objeto a promessa de cessão, em caráter definitivo, oneroso, irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios e direitos de ação detidos pelo cedente no âmbito do precatório nº 87274-19.2022.4.01.9198/DF, oriundo de ação judicial contra a União Federal. O preço da cessão foi fixado em R$ 20.000, pago pelo Fundo em 29 de dezembro de 2025.

6 Recompras de direitos creditórios pelo cedente

Nos exercícios não houve recompras de direitos creditórios.

7 Gerenciamento de riscos

Não obstante o emprego, pela Administradora e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este Fundo está sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, quais sejam:

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Clientes.

Risco de Liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidação do Fundo: Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade: Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes: A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança: O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e

das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco em relação aos Documentos Comprobatórios: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

Risco de Questionamento Judicial: Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Riscos operacionais e de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso, caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo: Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

Risco de descontinuidade: A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora: Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou da Gestora.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos

Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

Risco da Emissão de Classe Única: O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

Outros Riscos: O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Gestora, Direitos Creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

8 Evolução do valor da cota e da rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos períodos foram os seguintes:

Exercícios/Períodos em	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota - R$	Rentabilidade
Exercício findo em 31/03/2026	14.271	2.210,24	6,68
Período de 23/12/2024 a 31/03/2025	8.809	2.071,87	(37,17)
Período de 01/04/2024 a 20/12/2024	2.276	3.297,44	370,56

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, resgate e amortização de cotas

Emissões

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em uma única classe de Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cada cota terá, na primeira emissão de cotas o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o valor unitário de emissão de cotas em todas as suas emissões subsequentes calculadas conforme na forma do regulamento.

A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, seu valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração), foram emitidas 2.353,20 cotas, correspondente ao montante de R$ 5.176 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil reais).

No período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, foram emitidas 17,92 cotas, correspondente ao montante de R$ 60 (sessenta mil reais).

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram emitidas 9.717,20 cotas, correspondente ao montante de R$ 21.160 (vinte e um milhões, cento e sessenta mil reais).

Amortizações e resgates

Não haverá amortizações pré-definidas de Cotas. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que haja recursos suficientes para tanto. As cotas não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios.

É possível o resgate de Cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral. O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidez Antecipada.

No período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração) não houve amortização de cotas.

No período de 23 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, houve amortização no valor de R$ 4.000 (Quatro milhões de reais).

No exercício findo em 31 de março de 2026, não houve amortização de cotas.

10Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

Os títulos representativos dos direitos creditórios estão registrados sob a responsabilidade do Banco Genial S.A.

11Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	BANCO GENIAL S.A.
Controladoria	BANCO GENIAL S.A.
Escrituração	BANCO GENIAL S.A.

12Remuneração da administração

a) Taxa de administração
Pelos serviços de administração do Fundo, uma taxa de administração mensal fixa de R$10 (dez mil reais) que será corrigido pelo IGP-M positivo a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas pagas a título de taxa de administração foram de R$ 120 (R$ 32, no período de 23 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025, e R$ 124, no período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração)).

b) Taxa de gestão
Pela prestação dos serviços de Gestão, o Fundo pagará à Gestora uma Taxa de Gestão mensal fixa de R$6 (seis mil reais) corrigidos anualmente pelo IGP-M positivo.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas pagas a título de taxa de gestão foram de R$ 72 (R$ 20, no período de 23 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025, e R$ 53, no período de 1º de abril de 2024 a 20 de dezembro de 2024 (data da transferência de Administração)).

c) Taxa de custódia
Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o Fundo pagará ao Custodiante uma taxa de custódia fixa mensal de R$4 (quatro mil reais) corrigidos anualmente pelo IGP-M positivo.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas pagas a título de taxa de custódia foram de R$ 54 (R$ 13, no período de 23 de dezembro de 2025 a 31 de março de 2025).

d) Taxas de performance
Não há cobrança de taxas de performance no Regulamento do Fundo.

e) Taxas de ingresso e saída
Não há cobrança de taxas de ingresso ou de saída no Regulamento do Fundo.

13Classificação de risco
Conforme regulamento do Magic Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), bem como o Artigo 23-A, inciso I, da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, fica dispensada ao Fundo a classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco.

14Outros serviços prestados pelo auditor independente
O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

15Encargos do Fundo
Nos períodos abaixo, os encargos foram:

	31/03/2026		Período de 23/12/2024 a 31/03/2025		Período de 01/04/2024 a 20/12/2024	
	Valores	% sobre PL médio	Valores	% sobre PL médio	Valores	% sobre PL médio
Taxa de gestão	72	0,50%	20	0,23%	53	2,33%
Taxa de Administração	120	0,84%	32	0,37%	124	5,45%
Auditoria e custódia	62	0,43%	13	0,15%	7	0,31%
Taxa de fiscalização	5	0,04%	1	0,01%	2	0,09%
Outras despesas	-	0,00%	4	0,05%	-	0,00%
	259		**71**		**186**	
PL Médio	**14.271**		**8.809**		**2.276**	

16Demandas judiciais
Não há demandas judiciais e extrajudiciais contra ou a favor do Fundo.

17Tributação
Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:
a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

18Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 11 de abril de 2025, foi deliberada: (i) a aprovação da 3ª emissão de cotas da classe única do Fundo, no montante total de R$ 30.000, com colocação privada e integralização pelo cotista; e (ii) a autorização aos prestadores de serviços essenciais para adoção de todas as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 04 de julho de 2025, foi deliberada: (i) a alteração do regulamento do Fundo para permitir a realização de operações com instrumentos derivativos, observados os limites e condições regulatórias; (ii) a ratificação de todos os atos praticados pelos prestadores de serviços essenciais até a data da assembleia; e (iii) a autorização aos prestadores de serviços essenciais para adoção das providências necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

Conforme Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de cotistas realizada em 29 de setembro de 2023 foi aprovada as seguintes deliberações: (i) substituição da administradora Truste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. do Fundo pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a partir do fechamento de 06 de outubro de 2023; e(ii) substituição dos prestadores de serviços de gestão da Mam Asset Mang. Gest. Rec. para a Terra Gestora de Recursos Ltda, custódia, distribuição, controladora, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo da Truste Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para Terra Investimento Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Conforme Assembleia Geral Ordinária de cotistas realizada em 23 de julho de 2024 foi aprovada as seguintes deliberações: a) aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2024 levando em consideração que as Demonstrações Financeiras refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo, bem como o desempenho de suas operações; e b) Autorizar a Administradora a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações da AGC.

Conforme Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo realizado em 24 de julho de 2024 foi aprovada as seguintes deliberações: a. Alterar o regulamento do FUNDO, para realizar às modificações impostas por meio da vigência da Resolução, reformando integralmente o texto vigente, modificando capítulos, artigos e parágrafos. Dessa forma, o regulamento totalmente modificado passa a vigorar nos exatos termos da Resolução 175 da CVM.

19 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

20 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimentos de eventos subsequentes até a data de emissão das demonstrações financeiras.

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora

Gabrielle das Neves Oliveira
Contador CRC 097090/O-4